PROCESSO N° 938/15 PROTOCOLO N° 13.390.396-8

PARECER CEE/CEIF N° 250/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NAZARÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1493/15-SUED/SEED, de 22/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, em 28/10/14, de interesse da Escola Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jesuítas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.176).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nazaré, localizada na Rua Padre José Manyanet Y Vives, nº 430, Centro, município de Jesuítas, mantida pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5554/14, de 23/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/11/14 até 11/11/19 (fl. 201).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 815/83, de 22/03/82, nº 195/06, 02/02/06 e nº 1486/08, de 16/04/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 131/10, de 11/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 11/01/10 até 11/01/15 (fl. 148).

A direção da instituição de ensino, à folha 204, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:

> (...)
> devido a troca de direção; demora na aprovação do projeto de prevenção de incêndio;... demora na instalação de equipamentos; após a conclusão das instalações dos equipamentos, a demora na nova vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 154).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN — MUNICIPIO: 1284 - JESUITAS

ESTAB.: 00036 - NAZARE, E-EI EF — ENT MANTEN.: CONGR.MISSION.FIL.DA SAGRADA FAM.NAZARE

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Prof.ª Débora Vilas Boas Talga Weiller
RG 6.032.868-4 - Decreto n.º 788/2011
Chefe do NRE - Assis Chat. - PR

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 205 e consta o seguinte quadro de alunos:

	Ano/ Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ens. Fund.	1º ano	18	15	23	21	12	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	18	15	23	21	-
	2º ano	19	15	13	23	21	00	00	00	00	-	00	01	00	00	-	00	00	00	00	-	19	14	13	23	-
	3º ano	16	22	17	13	25	00	00	00	00	-	01	00	01	00	-	00	01	00	00	-	15	21	16	13	-
	4º ano	14	13	19	18	13	00	00	00	00	-	00	01	00	01	-	00	00	00	00	-	14	12	19	17	-
	5º ano	05	15	11	16	19	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	05	15	11	16	-
	5ª série	14	-	-	-	-	00	-	-	-	-	01	-	-	-	-	00	-	-	-	-	13	-	-	-	-
	6º ano	-	06	13	09	21	-	00	00	00	-	-	00	00	01	-	-	00	01	00	-	-	06	12	08	-
	6ª série	16	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	01	-	-	-	-	15	-	-	-	-
	7º ano	-	14	00	13	15	-	00	00	00	-	-	00	00	01	-	-	00	00	00	-	-	14	00	12	-
	7ª série	13	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	13	-	-	-	-
	8º ano	-	10	12	00	15	-	00	00	00	-	-	01	00	00	-	-	00	01	00	-	-	09	11	00	-
	8ªsérie	16	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	01	-	-	-	-	15	-	-	-	-
	9º ano	-	06	09	09	00	-	00	00	00	-	-	01	00	01	-	-	00	00	00	-	-	05	09	08	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 40/14, de 04/10/14, do NRE de Assis Chateaubriand, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida Casagrande, licenciada em Matemática, Elizabeth H. Inagaki Abico, licenciada em Letras e pelo técnico pedagógico Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Geografia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 177 a 195 que:

> (…)
> a instituição de ensino deverá reelaborar o Projeto Político Pedagógico/ Propostas Pedagógicas e Curriculares para atender as legislações atuais e apresentar à equipe do NRE para nova análise conforme o Parecer nº 05/15, de 05/02/15... ...O Regimento Escolar encontra-se analisado e com Parecer emitido pelo NRE.
> A instituição de ensino dispõe de profissionais habilitados ...para o corpo técnico administrativo, pedagógico e docente.
> ...Foram realizadas algumas melhorias como a construção de dois prédios para a Educação Infantil, ...reformas nos banheiros, sala de informática e laboratório de ciências e substituição do padrão de energia elétrica.
> A escola possui quadra poliesportiva coberta, ...pátio ao ar livre, ...parque infantil, ...possui rampas que dão acesso ao piso superior, a rua e ao pátio.
> A Licença Sanitária expedida em 01/10/14 com validade até 01/10/15. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 19/12/15.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 188.

Consta à folha 173, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Assis Chateaubriand, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1565/15 - CEF/SEED, de 14/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Jesuítas.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com as ressalvas relativas à renovação da licença Sanitária, e ao Projeto Político Pedagógico/Propostas Pedagógica e Curricular que está sendo reestruturado, conforme Parecer nº 054/15 de 12/06/15, à folha 189:

> (…)
> O Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand..., emite o presente Parecer Técnico-Pedagógico, com intuito de firmar que a referida escola continua no processo de reestruturação das Propostas Pedagógica e Curricular sob orientação da coordenação pedagógica deste NRE...

Às folhas 201 a 205 estão anexadas as cópias das Resoluções Secretariais nº 5554/14, de 23/10/14, nº 195/06, de 02/02/06, nº 815/82, de 22/03/82, da justificativa pelo protocolo no NRE após o vencimento do prazo legal, do Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino – Avaliação de Curso/Alunos do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jesuítas, mantida pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 11/01/15 até 11/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 938/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a conclusão do Projeto Político Pedagógico/Propostas Pedagógica e Curricular e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos dos atos legais.

.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO